



## **SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

### **CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**

#### **REQUERIMENTOS NÃO APRECIADOS**

Emitido em 20/03/2025, às 00h48

<b>Requerimentos:</b>
34/2024, 104/2024, 105/2024, 106/2024, 107/2024, 110/2024, 116/2024, 125/2024, 127/2024, 128/2024, 132/2024, 133/2024, 138/2024, 157/2024, 158/2024, 159/2024, 169/2024, 170/2024, 178/2025, 179/2025, 180/2025



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre como o Estado está se organizando para combater a manipulação das apostas esportivas após a sua regulamentação no Brasil, as pessoas abaixo:

- o Exmo. Sr. Procurador Geral da República;
- o Senhor Diretor da Polícia Federal;
- o Senhor Diretor da Receita Federal do Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após a regulamentação das apostas esportivas no Brasil, surge uma preocupação crucial com a integridade dos eventos esportivos, em especial com a manipulação de resultados, uma ameaça que pode comprometer o caráter competitivo e a essência dos esportes.

Nesse contexto, convidamos as referidas autoridades para discutir na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas como o Estado está se organizando para combater essa problemática. Trata-se de um diálogo vital para avaliar a eficácia das estratégias já implementadas e para identificar possíveis lacunas na legislação que permitam a continuação de práticas corruptas no esporte.

A participação desses órgãos é fundamental, visto que possuem papel ímpar na aplicação da lei e na fiscalização das práticas no âmbito das apostas esportivas. O intercâmbio de informações e experiências entre essas entidades ajudará a criar um ambiente esportivo justo e transparente, fortalecendo a confiança do público nos eventos e nos resultados esportivos.



Portanto, a aprovação do presente requerimento é essencial para que a CPI possa se beneficiar das percepções e das experiências dessas autoridades no combate à manipulação de resultados, contribuindo significativamente para a formulação de recomendações robustas que reforcem as políticas de integridade no esporte brasileiro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800357398>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o Sr. Luís Otávio Veríssimo Teixeira, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), e o Procurador-Geral, Sr. Paulo Emílio Dantas Nazaré, também do STJD, para prestarem informações sobre as medidas planejadas para tratar a manipulação de apostas e os inúmeros casos pendentes naquele tribunal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presença do Sr. Luís Otávio Veríssimo Teixeira, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), e do Procurador-Geral, Sr. Paulo Emílio Dantas Nazaré, na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas é de suma importância para o aprofundamento das investigações e para a formulação de medidas eficazes no combate às práticas ilícitas que vêm afetando a integridade do esporte no Brasil.

O STJD desempenha um papel central na administração da justiça desportiva, sendo responsável por julgar e punir infrações ocorridas no âmbito do futebol. Considerando o crescente número de casos de manipulação de resultados e apostas esportivas, é fundamental que a CPI obtenha informações detalhadas sobre como o STJD tem lidado com essas questões. A experiência e a visão dos convidados



sobre os desafios enfrentados, as ações já implementadas e as estratégias futuras são essenciais para a construção de um ambiente desportivo mais seguro e justo.

Além disso, a participação dos novos representantes do STJD contribuirá para esclarecer o andamento dos processos relacionados à manipulação de apostas que estão em curso naquele tribunal. Este esclarecimento é crucial para a transparência e para a confiança do público nas instituições que regulam e fiscalizam o esporte.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no. 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Ednaldo Rodrigues Gomes, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), na condição de testemunha, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após a constatação de que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) forneceu a esta Comissão informações que, deliberadamente, não correspondem à realidade, ao afirmar que não existe determinação normativa de qualquer natureza que imponha a obrigatoriedade da presença de um oficial de integridade durante as competições, e tampouco o envio de documento à Federação Internacional de Futebol (FIFA) referente à nomeação, em evidente desacordo com as normas estabelecidas pela FIFA, torna-se indispensável a presença do Sr. Ednaldo Rodrigues Gomes, presidente da entidade, para prestar os devidos esclarecimentos.

A alegação incorreta da CBF em relação à ausência de normas que exigem um oficial de integridade viola uma regra fundamental da FIFA. A necessidade de um oficial de integridade em eventos esportivos, especialmente nas competições de grande porte, é claramente estabelecida. A ausência desse oficial nas competições de 2022 e em outros eventos relevantes levanta sérias questões sobre a capacidade da CBF em assegurar a transparência e a integridade dos jogos.

Ademais, é essencial que se esclareçam as respostas incompletas fornecidas pela CBF em relação ao Requerimento nº 80 de 2023, no qual foram solicitadas informações detalhadas sobre as partidas entre Botafogo e Palmeiras, ocorrida em 1º de novembro de 2023, e Palmeiras e Vasco, em 27 de agosto de



2023, ambas envolvidas em denúncias de possíveis manipulações. A CBF respondeu que o observador do VAR nas duas partidas foi o Sr. Giuliano Bozzano, mas não forneceu o nome do *quality manager* responsável, evidenciando uma grave lacuna nas informações. A ausência de um gerente de qualidade nessas partidas, especialmente em jogos cruciais que motivaram a abertura desta CPI, reforça a necessidade de uma investigação mais profunda sobre o tema.

Além disso, é necessário que o Sr. Ednaldo Rodrigues Gomes se pronuncie sobre outras questões que emergiram ao longo dos trabalhos desta CPI. Entre essas, destaca-se a ausência de um canal de denúncias que assegure o anonimato dos denunciantes, comprometendo a confiança no processo de investigação de irregularidades. A baixa qualidade das imagens capturadas pelas câmeras do VAR, que tem prejudicado a análise precisa dos lances, é outro ponto de preocupação, assim como a inexecução do acordo de cooperação firmado com a *Sport Integrity Global Alliance (SIGA LATIN AMERICA)*, que seria essencial para o fortalecimento das práticas de integridade no futebol. Também é fundamental que se esclareça o destino das mais de uma centena de alertas de possíveis manipulações de resultados encaminhados à empresa contratada pela CBF e que se discuta a falta de protocolos claros e precisos para o uso do VAR, cuja ausência resulta em intervenções que comprometem a objetividade das decisões.

Dada a gravidade das questões levantadas, torna-se imperativo que o presidente da CBF seja ouvido ao final dos trabalhos desta CPI, de modo a possibilitar que ele esclareça os pontos controversos e apresente as medidas que a entidade pretende adotar para corrigir as falhas apontadas.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no. 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Alfredo Loebeling, ex-árbitro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), na condição de testemunha, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presença do Sr. Alfredo Loebeling, ex-árbitro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), é indispensável para o esclarecimento de questões cruciais relacionadas ao uso da tecnologia VAR (Video Assistant Referee) nas competições de futebol no Brasil. Recentemente, foram veiculadas pela mídia graves denúncias a respeito da qualidade e do funcionamento do VAR, que estaria sendo comprometido por decisões da CBF que priorizam a economia em detrimento da qualidade e precisão das ferramentas utilizadas.

Ademais, informa que o VAR adquirido pela CBF é o mais barato disponível no mercado, com um software inferior ao utilizado em ligas como a Premier League. Ele afirma que a qualidade das imagens, especialmente a resolução, não é suficiente para garantir decisões precisas, o que é particularmente crítico em situações onde é necessário ampliar a imagem para traçar linhas



de impedimento. Essa deficiência tecnológica resulta em imagens distorcidas e incertas, que comprometem a correta aplicação das regras do futebol.

O Sr. Loebeling destacou casos concretos onde essas falhas teriam impactado diretamente o resultado de partidas importantes, como no jogo entre Palmeiras e Vasco, onde a falta de clareza na imagem dificultou a determinação de um lance de impedimento. Também mencionou a controvérsia envolvendo um gol anulado após a intervenção do VAR em uma cobrança de escanteio do jogador Arrascaeta, evidenciando a intervenção do VAR em situações que não apresentavam a clareza necessária para uma decisão segura.

Dada a relevância dessas denúncias para a integridade das competições esportivas no Brasil, é fundamental que o Sr. Alfredo Loebeling seja ouvido por esta Comissão sobre as limitações tecnológicas do VAR utilizado pela CBF e suas possíveis implicações nas decisões tomadas durante os jogos.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Luís Otávio Veríssimo Teixeira, certidões de objeto e pé de todos os processos e inquéritos instaurados nos tribunais desportivos estaduais (TJDs) e no próprio STJD, em andamento ou arquivados, sobre manipulação de jogos, com os nomes das pessoas investigadas ou acusadas, principalmente dos atletas e dos respectivos clubes e dos representantes legais dos clubes.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Luís Otávio Veríssimo Teixeira, certidões de objeto e pé de todos os processos e inquéritos instaurados nos tribunais desportivos estaduais (TJDs) e no próprio STJD, em andamento ou arquivados, sobre manipulação de jogos, com os nomes das pessoas investigadas ou acusadas, principalmente dos atletas e dos respectivos clubes e dos representantes legais dos clubes.

Nesses termos, requisitam-se ao Presidente do STJD, após requisição deste junto aos TJDs estaduais, as:



1. certidões de objeto e pé de todos os processos instaurados nos tribunais desportivos estaduais, em andamento ou arquivados, sobre manipulação de jogos, com os nomes das pessoas investigadas ou acusadas, principalmente dos atletas e dos respectivos clubes e dos representantes legais dos clubes.
2. certidões de objeto e pé de todos os inquéritos instaurados nos tribunais desportivos estaduais, em andamento ou arquivados, sobre manipulação de jogos, com os nomes das pessoas investigadas ou acusadas, principalmente dos atletas e dos respectivos clubes e dos representantes legais dos clubes.

## JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de tais informações pela Comissão Parlamentar de Inquérito é de suma importância, na medida em que há a suspeita de que pessoas investigadas por um tribunal desportivo estadual possam migrar para outro estado e cometer crimes, aproveitando-se de deficiências na centralização das informações.

A terceirização do departamento de futebol ou até mesmo da administração geral de um clube por determinado tempo é hoje uma realidade no Brasil que pode facilitar a movimentação de pessoas envolvidas em atividades ilícitas entre estados. A centralização e o compartilhamento dessas informações são cruciais para evitar que infratores se beneficiem da fragmentação das investigações e das ações judiciais entre diferentes estados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO, Ministro dos Esportes, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre o trabalho do Ministério em relação ao combate à manipulação de resultados, objeto desta CPI

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério dos Esportes é o órgão máximo do governo federal no que tange às políticas públicas ligadas ao esporte. Nesse sentido, diante do fato de que o enfrentamento à questão da manipulação de resultados tem se tornado um dos maiores problemas relacionados à prática e integridade esportivas em nosso país, a autoridade pública máxima do setor tem muito a contribuir para a Comissão, sobretudo no apontamento de caminhos e sugestões para o combate a esse crime.

Há pouco tempo, inclusive, foi criada naquele Ministério uma secretaria voltada para as apostas esportivas, dando ênfase a essa questão dentro da pasta. Ademais, em depoimento recente à CPI, o Secretário de Apostas do Ministério da Fazenda, Sr. Régis Dudena, afirmou que todas as denúncias recebidas de manipulação de resultados foram encaminhadas ao Ministério dos Esportes. Será de fundamental importância, nesse sentido, a CPI ter conhecimento de como



essas denúncias estão sendo tratadas dentro do órgão e quais resultados estão sendo obtidos.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**  
**Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidada, na condição de testemunha, a Sra. ELIANE AQUINO CUSTÓDIO, Secretária Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a fim de ser inquirida por este Colegiado sobre os impactos dos gastos com apostas esportivas e jogos online nos programas assistenciais do Governo Federal, em especial no programa Bolsa Família.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo uma recente nota técnica do Banco Central do Brasil, apenas no mês de agosto de 2024 as apostas esportivas movimentaram R\$20,8 bilhões. Extrapolando esses dados, temos a impressionante estimativa de que as apostas esportivas movimentam, por ano, mais de R\$240 bilhões.

A mesma nota técnica estima que, em agosto de 2024, cinco milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família enviaram, apenas utilizando a plataforma PIX, um total de R\$3 bilhões para as casas de apostas, com uma mediana de gastos de R\$100 por pessoa, em um único mês. Trata-se de



um volume expressivo de recursos, considerando os valores médios pagos a cada família pelo programa.

Considerando o desvio de finalidade de um benefício que busca garantir a segurança alimentar das famílias, torna-se imprescindível ouvir a Secretária Eliane Custódio, para que esclareça quais ações têm sido tomadas pelo Governo Federal para endereçar o problema.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**  
**Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Darwin Henrique da Silva Filho, Dono da Esportes da Sorte, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.

Nesse contexto de fraudes em atividades esportivas, bem como de cometimentos de graves crimes contra o consumidor, o empresário Darwin Henrique da Silva Filho e a esposa estão entre os alvos da Operação Integration, que



investiga esquema de lavagem de dinheiro e jogos ilegais, assim como a blogueira Deolane Bezerra.

Em julho deste ano, Deolane Bezerra abriu uma empresa de apostas, Zeroumbet, com capital de R\$ 30 milhões. Em 4 de setembro, a empresária e influenciadora digital foi presa na Operação Integration, megaoperação contra uma organização criminosa especializada em jogos ilegais e lavagem de dinheiro, deflagrada em 4.set.2024 contra uma quadrilha suspeita de movimentar cerca de R\$ 3 bilhões num esquema de lavagem de dinheiro de jogos de azar. Além de Deolane Bezerra, foram presas mais de 10 pessoas suspeitas de integrar o esquema, incluindo o empresário Darwin Henrique da Silva Filho.

Em depoimento, Deolane Bezerra confirmou que comprou um carro de luxo de Darwin Henrique da Silva Filho, um Lamborghini Urus S, por R\$ 3,85 milhões. De acordo com a polícia, os pagamentos vultosos e à vista pela compra e pela venda de carros de luxo feitas pela empresa e pelo empresário geraram indícios de que houve lavagem de dinheiro proveniente do jogo do bicho e de apostas esportivas.

Além disso, foi realizado o sequestro de bens e valores, bloqueio judicial de ativos financeiros e outras medidas cautelares. Todos foram expedidos pelo Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca do Recife.

O dono da casa de apostas Esportes da Sorte deixou, no dia 24/09/2024, a cadeia onde estava preso há quase 20 dias. Darwin foi beneficiado com um habeas corpus concedido pela Justiça para ele e outros 17 investigados. O habeas corpus foi concedido pelo desembargador Eduardo Guilliod Maranhão, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Cabe ressaltar que num primeiro momento o Tribunal de Justiça de Pernambuco tinha descido por manter preso o CEO da Esportes da Sorte.

Diante desses fatos, entendo que o convite do Sr. Darwin Henrique da Silva Filho - Dono da Esportes da Sorte - pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o



desvendar possíveis implicações de organizações criminosas com a as empresas que atuam no mercado de jogos de apostas online.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Amaral Kfourri, Jornalista esportivo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.

Nesse contexto de fraudes em atividades esportivas, bem como de cometimentos de graves crimes contra o consumidor, o jornalista Juca Kfourri tem concedido valiosos depoimentos à diversos meios de comunicação no sentido de fazer críticas severas às empresas de apostas on line.



Juca Kfourri ficou muito conhecido ao organizar, em 1982, uma matéria que denunciava a chamada "Máfia da Loteria Esportiva", na qual jogadores eram comprados por apostadores, a fim de garantir que os resultados dos jogos da loteria seriam aqueles em que haviam apostado. A matéria, feita por Sérgio Martins, quase ganhou o Prêmio Esso de jornalismo naquele ano. O tema rendeu mais reportagens em Placar, tendo ele sido ameaçado em telefonemas anônimos. O trabalho de Juca Kfourri na revista priorizou o viés investigativo no esporte, coisa que havia sido feita por poucas vezes na história da imprensa esportiva brasileira.

Diante desses fatos, entendo que o convite de Juca Kfourri, com sua enorme experiência sobre jornalismo investigativo, em especial sobre essa temática pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de empresas que atuam no mercado de jogos de apostas on line com fraudes em resultados nas mais variadas práticas esportivas.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Moreira, Economista responsável pelo ICL (Instituto Conhecimento Liberta), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.

Nesse contexto de fraudes em atividades esportivas, bem como de cometimentos de graves crimes contra o consumidor, o economista Eduardo Moreira tem ajudado a produzir e divulgar valiosos conteúdos em meios de



comunicação no sentido de desvendar a verdadeira face do mercado de apostas esportivas on line e das empresas Bets.

O referido economista fundou em 2020, juntamente com Jessé Souza, o Instituto Conhecimento Liberta (ICL), uma plataforma online que oferece mais de 200 cursos de diversos campos do conhecimento. Desde maio de 2022 é apresentador do programa jornalístico independente ICL Notícias. O programa conta com as análises e os comentários dos jornalistas Chico Pinheiro, Xico Sá, Heloísa Villela, Juca Kfourir, Cristina Serra, Jamil Chade e outros.

Recentemente, o ICL lançou uma série de documentários (BETS: O Jogo Sujo Que Ninguém Comenta) sobre o universo das apostas esportivas desnudando vários casos que mostram o lado sombrio dessa nefasta prática. Nos episódios o ICL lançou uma campanha de alerta contra a jogatina *on-line*, apontando para os riscos, não só à saúde mental, como para o fato de que já há estudos mostrando que brasileiros e brasileiras estão gastando mais nas apostas do que com itens de necessidades básicas.

Para além disso, os documentários trazem diversos personagens da sociedade, desde políticos, empresários, jogadores, ex-jogadores, jornalistas, psiquiatras, todos com larga bagagem sobre a temática e alguns deles diretamente envolvidos com os crimes ligados à jogatina on line.

Diante desses fatos, entendo que o convite ao economista Eduardo Moreira responsável pelo ICL (Instituto Conhecimento Liberta) pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de empresas que atuam no



mercado de jogos de apostas on line com fraudes em resultados nas mais variadas práticas esportivas.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2024.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja providenciada proteção para a garantia de vida do senhor Willian Rogatto em razão das informações trazidas a esta CPI

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da gravidade das informações trazidas a esta CPI pelo Senhor Willian Rogatto que podem colocar em risco sua segurança pessoal, por contrariar e expor pessoas do alto escalão de Federações e Confederação do Futebol, além de empresas privadas e dirigentes de times, solicito que seja providenciada ao senhor Willian proteção pessoal de forma a garantir sua vida.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2024.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPI officie ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Procuradoria Geral da República para que possa enviar, em conjunto com este colegiado, membros para ouvir in loco o Senhor William Rogatto no local onde reside.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pelo fato de estar sendo investigado por esses órgãos de persecução penal, solicitamos que esta CPI officie ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Procuradoria Geral da República solicitando que seja ouvido in loco o Senhor Wiliam Rogatto.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2024.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor William Pereira Rogatto, o Senhor Roberto Avatar, Presidente do Clube Atlético Patrocinense (MG), e o Senhor Anderson Ibrahim.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para que as investigações desta CPI avancem de forma eficiente e conclusiva, é fundamental obter provas robustas e irrefutáveis. Nesse contexto, a acareação é um instrumento essencial, pois permite a confrontação direta entre os depoentes, esclarecendo divergências em suas narrativas e revelando a verdade por meio do confronto de versões opostas.

Com base nas declarações de William Pereira Rogatto durante a CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, nas quais ele acusa o presidente do Clube Atlético Patrocinense e Anderson Ibrahim de envolvimento em manipulação de resultados, a acareação entre os mencionados torna-se imprescindível para o esclarecimento dessas acusações. Rogatto afirmou que tanto Anderson Ibrahim quanto o presidente do Patrocinense tinham pleno conhecimento das atividades ilícitas, reforçando que ambos "mentiram escancaradamente" em seus depoimentos anteriores. Ele também mencionou que Anderson trabalhou



diretamente para ele em esquemas de manipulação e que o presidente do Patrocinense participou desses esquemas, inclusive em outras ocasiões.

Por outro lado, os depoimentos de Roberto Avatar (efetivado em 10 de julho de 2024) e Anderson Ibrahim (realizado em 06 de agosto de 2024), conforme suas respectivas notas taquigráficas, apresentam versões contraditórias.

Diante da gravidade das acusações e das discrepâncias entre os depoimentos, a acareação é necessária para confrontar as versões e esclarecer os fatos.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**





**CPIMJAE**  
**00157/2024**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/24518.28320-63

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários e fiscais, dos anos de 2022, 2023 e 2024, de **DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO**, CPF 062.456.394-41, nos seguintes termos:

- a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF acima especificado;
- b) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF acima especificado, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A operação Integration, conduzida pela Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro associado ao jogo do bicho e a jogos de azar que levou a um pedido de prisão preventiva de vinte investigados.

Darwin Henrique da Silva Filho, à frente da Sports Entretenimento e Promoção de Eventos (Esportes da Sorte), é figura central na investigação e tem diversas condutas suspeitas apontadas no inquérito. Entre elas, estão (parte 3, página 1.246):



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906293305>

“Ocultar valores oriundos da infração penal do jogo do bicho da banca Caminho da Sorte, da qual é sócio com seu Pai Darwin Henrique da Silva e dos jogos ilegais da Esportes da Sorte (HSF Entretenimento e Promoção), que é o proprietário, ao receber entre 07/01/2019 e 11/07/2019 (comunicação id. 19440288 do RIF 86647):

- a) R\$947.550,00 oriundos de 339 depósitos em espécie tanto nos guichês de caixa quanto nos terminais eletrônicos, estes em sua maior parte, de maneira fracionada, com valores diluídos abaixo do limite diário em dias sequenciais ou na mesma data e local;
- b) R\$650.000,00 em 4 transações da sua genitora Maria Aparecida Tavares de Melo.”

Logo em seguida, o inquérito descreve outras condutas suspeitas (parte 3, página 1.247):

“Dissimular a natureza dos valores provenientes dos jogos ilegais da Esportes da Sorte (HSF Entretenimento Promoção de Eventos), sua empresa, ao receber desta, R\$8.189.600,00 em 26 lançamentos, entre os dias 14/03/2023 e 05/12/2023 conforme comunicação 50224455 do RIF 102802.”

Exemplificando a aquisição suspeita de diversos bens de luxo, diz o inquérito (parte 3, página 1.248):

“Dissimular a Natureza de valores provenientes da infração penal do jogo do bicho e de azar de sua empresa HSF Entretenimento e Promoção, ao adquirir em seu CPF em 13/07/2023 uma Ferrari 296 GTB no valor de R\$4.000.000,00 inclusive com a realização de um ted no dia 11/07/2023 no valor de R\$1.800.000,00 em favor da vendedora”.

Novamente sobre a aquisição suspeita de bens de luxo, segue o inquérito (parte 3, página 1.250):



“Ocultar valores provenientes do jogo do bicho e de azar com a compra de uma Ferrari Purosangue [...] comprada no dia 24/07/2024, cuja pesquisa em fontes abertas, custa mais de R\$7.162.372,00, adquirida possivelmente à vista, por não ter restrição.”

Há um número muito grande de condutas suspeitas associadas a Darwin Henrique Filho, envolvendo uma casa de apostas, empresas e pessoas físicas. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais do senhor Darwin Henrique da Silva Filho, de forma que possa apurar as suspeitas.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**Líder do PSB**

## ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

### SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);



- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



CPIMJAE  
00158/2024SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários e fiscais, dos anos de 2022, 2023 e 2024, de **JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO**, CPF 070.921.494-44, nos seguintes termos:

- a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF acima especificado;
- b) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF acima especificado, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A operação Integration, conduzida pela Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro associado ao jogo do bicho e a jogos de azar que levou a um pedido de prisão preventiva de vinte investigados.

Na representação policial constante no inquérito (parte 3, página 88) são descritas as condutas atribuídas a José André da Rocha Neto:



“Mais especificamente quanto a JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO, constam ainda os seguintes elementos na representação policial (ID 40954532 – Pág 4/9):

Diante das informações do rendimento bruto declarado Anual/Presumido e da DIMOF/E-Financeira, já calculadas as planilhas acima, chegou-se à conclusão de que há incompatibilidade em todo o período ou seja, as movimentações financeiras desses anos não são justificadas com o rendimento bruto declarado ou com o Teto de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, conforme planilha abaixo (ID 40834516 – Pág 15):

“Interpretação do caso em questão:

No ano de 2018, houve incompatibilidade, com 2303,33%

No ano de 2019, houve incompatibilidade, com 1293,70%

No ano de 2020, houve incompatibilidade, com 1983,80%

No ano de 2022, houve incompatibilidade, com 3136,50%

No ano de 2021, houve incompatibilidade, sendo a mais expressiva a do ano de 2021 com 4974,89%”

Segue o mesmo documento, mencionando a análise de movimentações financeiras de José André da Rocha Neto (parte 3. página 89):

“Em relação a ele, há um patrimônio a descoberto durante o período analisado de R\$12.899.330,35 sendo mais um investigado com fortíssimos indícios de perpetrar o crime de lavagem de capitais”.

Trata-se, portanto, de personagem central da Operação Integration, envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais do senhor José André da Rocha Neto.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2024.



## **ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS**

### **SIGILO FISCAL**

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);



- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

## REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2024

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários e fiscais, dos anos de 2022, 2023 e 2024, de **DEOLANE BEZERRA SANTOS**, CPF 353.747.778-31, nos seguintes termos:

- a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF acima especificado;
- b) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF acima especificado, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento.

## JUSTIFICAÇÃO

A operação Integration, conduzida pela Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro associado ao jogo do bicho e a jogos de azar que levou a um pedido de prisão preventiva de vinte investigados, entre eles a senhora Deolane Bezerra Santos, que também teve valores bloqueados em até R\$20 milhões.

O inquérito (parte 3, página 1.274) descreve da seguinte forma as condutas das quais Deolane Santos é acusada:



“Dissimular a origem dos bens e valores provenientes do jogo do bicho e de azar da Banca Caminhos da Sorte e da HSF Entretenimento e Promoção ao comprar por meio de sua empresa Bezerra Publicidade, por R\$3.400.000,00 no dia 02/10/2023, uma Lamborghini urus Performante, [...] de Darwin Henrique da Silva Filho, dono da empresa HSF e um dos donos da banca do Bicho Caminho da Sorte, conforme ofício 6066/2024-DETRANDVE-GOP-RENAVAM e seus anexos, acostados aos autos.”

Segue o inquérito descrevendo outras condutas atribuídas a Deolane Santos:

“Dissimular a natureza dos valores provenientes dos jogos ilegais da HSF Entretenimento Promoção de Eventos, ao receber R\$3.230.000,00 da sua empresa Bezerra Publicidade entre os dias 07/11/2022 a 10/05/2023 conforme comunicação 46391912 do RIF 97115”

Em mais uma conduta suspeita, afirma o inquérito:

“Ocultar ou dissimular valores provenientes da lavagem de capitais, ao receber da Bezerra Publicidade, R\$1.450.000,00 em 06 PIX, entre os dias 28/01/2024 e 13/03/2024, conforme comunicação 52044234 do RIF 102802.”

Várias outras condutas supostamente ilegais são descritas no inquérito, relacionadas à realização de rifas e outras transações financeiras. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais da senhora Deolane Bezerra Santos.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**Líder do PSB**



## ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

### SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).





## COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), senhor Carlos Manuel Baigorri.

### REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), senhor Carlos Manuel Baigorri.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a





paixão nacional.

O presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Carlos Manuel Baigorri, informou que falta regulamentação no Brasil para o bloqueio efetivo de sites que operam bets de forma irregular. “Hoje o Estado brasileiro não tem condições, não tem as ferramentas, para garantir que esse bloqueio seja efetivo”, disse durante audiência pública no STF para tratar da ADI

O presidente da Anatel disse também que as casas de apostas on-line dispõem de “diversas formas de burlar” bloqueios, e que são necessárias mais ferramentas tecnológicas e mudanças na lei para punir empresas que atuam de forma irregular no setor.

Cabe destacar que um dos argumentos mais usados pelas casas de apostas e de que esse processo de bloqueio irá permitir que apenas as BETs devidamente regularizadas poderão atuar no Brasil, devendo as demais serem bloqueadas. O fato é que as palavras do presidente da Anatel não confirmam essa informação, fato que nos traz grande preocupação, pois nos levam a acreditar que o mercado paralelo e marginal das BETs vai continuar a existir.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), senhor Carlos Manuel Baigorri, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 13 de novembro 2024.

Senador Eduardo Girão





## COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Carlos Prado – Presidente Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas – **ADEJA BR**.

### REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o senhor Carlos Prado – Presidente Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas – **ADEJA BR**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.





Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas – **ADEJA BR**, tem como finalidade trazer para discussão o tema da legalização e regulamentação dos jogos e apostas recreativas e esportivas no território nacional, bem como a criação de um marco regulatório para essas atividades, em conjunto com os poderes públicos competentes do país.

Sendo uma Associação que defende a regulamentação dos jogos de azar e que teve participação em audiências públicas durante o processo de regulamentação dessa matéria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, entendo que poderá ajudar a nossa CPI no sentido de buscar respostas a nível de melhorias no processo de fiscalização e controle e contra as fraudes nas apostas esportivas

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor Carlos Prado – Presidente Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas – **ADEJA BR**, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 12 de novembro 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a transferência internacional do preso Sr. William Pereira Rogatto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a transferência internacional do preso Sr. William Pereira Rogatto.

Nesses termos, requisita-se:

1. quais os procedimentos adotados até o presente momento para efetivar a transferência internacional do Sr. William Pereira Rogatto para o Brasil;
2. se está sendo mantido diálogo contínuo e efetivo com a Interpol, visando à concretização dessa transferência;
3. se há previsão de data para a chegada do Sr. William Pereira Rogatto ao território nacional;
4. caso ainda não tenha sido definida uma data para a transferência, quais as medidas adicionais estão sendo tomadas para acelerar o



processo e garantir a cooperação do investigado com a Comissão Parlamentar de Inquérito;

5. se o Sr. William Pereira Rogatto está recebendo assistência jurídica contínua, seja por meio de advogado particular ou por assistência jurídica gratuita, e, em caso afirmativo, de que forma está sendo realizado esse atendimento.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância das investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas (CPIMJAE), torna-se imprescindível obter informações detalhadas acerca do procedimento de transferência internacional do Sr. William Pereira Rogatto, preso no dia 8 de novembro de 2024 pela Interpol, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, em cumprimento a mandado de prisão expedido pelo Brasil.

O Sr. Rogatto, popularmente conhecido como "Rei do Rebaixamento", confessou a prática de manipulação de resultados de jogos, resultando em lucros ilícitos que ultrapassam R\$ 300 milhões. Ademais, em depoimento remoto prestado à CPIMJAE em outubro de 2024, declarou: *"Rebaixei 42 clubes e minhas operações envolviam desde atletas até árbitros e dirigentes de clubes."*

Apesar da gravidade dos fatos e da relevância do depoente para as investigações, até o momento, passados mais de dois meses desde sua prisão, o Sr. Rogatto ainda não foi transferido para o Brasil. Essa demora compromete a celeridade das apurações e a efetiva colaboração do investigado com esta Comissão.

A transferência internacional do Sr. Rogatto é essencial para o avanço das investigações, bem como para garantir sua cooperação contínua e a obtenção de novos elementos que possam desvelar o alcance das atividades ilícitas no âmbito esportivo.



Dessa forma, requer-se que o Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informe detalhadamente os procedimentos adotados para a transferência internacional do preso para o Brasil, bem como as condições em que ele se encontra atualmente.

Sala da Comissão, 20 de janeiro de 2025.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6359628856>



## COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

**Requer que sejam juntados ao relatório final dessa CPI as sugestões presentes nesse documento.**

### REQUERIMENTO N° DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requieiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam juntados ao relatório final dessa CPI as sugestões presentes nesse documento.

### JUSTIFICAÇÃO

#### I. DA NOMEAÇÃO DE GIOVANNI ROCCO PARA SECRETÁRIO NACIONAL DE APOSTAS ESPORTIVAS E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPORTE

Outro ponto crítico que não foi devidamente abordado no relatório diz respeito a Giovanni Rocco, atual Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte. Rocco, que tem a responsabilidade de fiscalizar a prática das apostas no Brasil, foi lobbista desse mercado até o ano passado, configurando um flagrante caso de conflito de interesses. O relatório menciona superficialmente que Rocco foi ex-presidente da Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas (ANDSJA), mas não adentra no fato que esse personagem participou ativamente das articulações da regulamentação dos jogos online no Brasil representando a indústria da jogatina.





Em tempo, a Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas (ANDSJA) entidade da qual Giovanni Rocco era presidente, se apresenta em seu site como uma organização que pretende “proteger os interesses de operadores do setor de apostas”. Diante disso, pergunta-se: como um lobista que até recentemente trabalhava para a jogatina, hoje é um dos responsáveis por fiscalizar e controlar essas entidades?<sup>1</sup>:

Mesmo confrontado com a realidade do seu passado de defensor e articulador de empresas de apostas, esse preferiu vir à essa CPI (12/11/2024 – 25ª reunião) falsear a verdade ao afirmar quando questionado sobre sua participação em prol das casas e apostas:

Questionado se havia revelado ao Ministro André Fufuca sua relação com o mercado de apostas na ocasião de sua nomeação, respondeu que sua relação com o mercado de apostas era inexistente e que sua atuação se dava em uma associação voltada para a integridade e o combate às fraudes.

Ainda sobre o tema do eventual conflito de interesse e de existência de interesses ocultos, devido ao seu envolvimento passado com a regulamentação e defesa das apostas, o convidado assinalou que nunca teve proximidade com a jogatina, definindo-se como um técnico. Explicou que estava trabalhando para criar a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas do zero, com o objetivo de servir à população e realizar as entregas necessárias.

Ademais, Rocco, em atitude totalmente pouco usual fugiu de perguntas minhas sobre se as casas de aposta o remuneravam enquanto presidia a ANDSJA.

Entendo que a nomeação de Giovanni Rocco Neto para o cargo de Secretário Nacional de Apostas Esportivas configura um claro conflito de interesses, conforme o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da moralidade e impessoalidade na administração pública. A moralidade administrativa exige que os atos dos agentes públicos sejam pautados por padrões éticos e de probidade, de modo a garantir a confiança da sociedade na administração pública.

Em abril de 2024, fechando os olhos para todos os males trazidos pelas apostas de quota fixa, Giovanni Rocco participou de uma audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, onde defendeu uma legislação menos rígida e os interesses de pequenas e médias empresas

---

<sup>1</sup> <https://andsja.com.br/>





de apostas nacionais, alegando que elas poderiam ser prejudicadas por uma legislação mais rígida – em contraste dos grandes grupos internacionais, que seriam menos impactados.

A atuação prévia de Rocco como declarado defensor dos interesses das empresas de apostas brasileiras levanta sérias dúvidas sobre sua capacidade de conduzir investigações e supervisões de manipulações nos resultados esportivos de maneira imparcial e isenta. Tal situação fere diretamente o princípio da moralidade administrativa, pois coloca em risco a integridade das ações governamentais, podendo gerar favorecimentos indevidos e comprometer a lisura dos processos investigativos.

Ademais, a impessoalidade é comprometida quando um agente público possui interesses pessoais ou profissionais que possam influenciar suas decisões. A nomeação do referido secretário, dada sua intensa atuação anterior em defesa da jogos de aposta de quota fixa, cria um ambiente propício para conflitos de interesse, onde decisões podem ser tomadas em benefício de grupos específicos, em detrimento do interesse público.

Por fim, deve-se ressaltar que o artigo 5º da Lei nº 12.813/2013 estabelece normas sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal. Essa lei visa prevenir situações em que interesses privados possam interferir na atuação dos agentes públicos. O presente relatório apresentado deveria ter abordado essa questão com mais profundidade, especialmente considerando sua responsabilidade na fiscalização das apostas esportivas.

Portanto, omitir tão relevante assunto no relatório final dessa CPI impede uma análise mais profunda sobre o papel do atual Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte e possíveis interesses conflitantes.

## **II. DO DESCUMPRIMENTO DA QUARENTENA POR PARTE DE JOSÉ FRANCISCO MANSSUR**

Além disso, o relatório falha em não abordar o descumprimento da quarentena por José Francisco Manssur, que deixou sua função pública no Ministério da Fazenda, onde teve participação central na formatação das regras que regulamentam as apostas, para prestar serviços às empresas de apostas esportivas. Tal transição, sem, ao que tudo indica, a devida comunicação ao órgão público competente, e o cumprimento os requisitos fixados na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei do Conflito de Interesses), caracteriza um exposto confronto entre de interesses públicos e privados, fato que seu ensejo à investigação pela Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.





O artigo 6º da Lei nº 12.813/2013 estabelece o período mínimo de 6 meses durante o qual ex-ocupantes de cargos públicos não podem atuar em setores onde tenham tido influência direta em suas decisões ou regulamentações. A transição de Manssur para atuar como consultor das empresas de apostas esportivas sem a devida comunicação ao órgão colegiado competente é fato gravíssimo e passível de apontamento e pedido de providências no relatório dessa CPI, pois podemos ter presenciado o cometimento do crime de perjúrio por parte do ex-secretário do Ministério da Fazenda.

Com efeito, a CEP apontou indícios contundentes de que por José Francisco Manssur descumpriu a lei de conflito de interesses ao deixar a pasta para trabalhar em um escritório de advocacia que presta serviços a empresas de apostas esportivas, sem comunicar corretamente o órgão colegiado. A investigação vai no sentido de que após receber propostas do escritório de advocacia, o ex-secretário não comunicou adequadamente a Comissão de Ética. A Relatora, Caroline Proner, destacou a falta de comunicação detalhada e documentada sobre a proposta de atuação no escritório de advocacia.

Cabe destacar que a violação dessa lei pode resultar em diversas sanções, que podem incluir advertência, suspensão, demissão e até mesmo responsabilização civil e penal, dependendo da gravidade do caso. Além disso, a prática de atos que configurem conflito de interesses pode comprometer a integridade e a confiança na administração pública.

Nesse instante, algum incauto poderá alegar que uma ação prática no sentido de investigar o possível descumprimento da quarentena estabelecida pela Lei nº 12.813/2013 por parte do ex assessor especial do Ministério da Fazenda, não estaria inserida nos limites de atuação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Tal alegação, porém, não se justifica e não se sustenta, pois, entre os objetivos dos trabalhos desse colegiado, todos elencados no REQ 158/2024, está o de apurar as denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo as **empresas de apostas**. Portanto, se comprovado o não acatamento por parte de Manssur dos ditames legais ao migrar da cúpula do Ministério da Fazenda para os braços das organizações do setor de apostas esportivas, tal conduta deve ser sim de interesse dessa CPI e, por conta disso, deverá constar no relatório final desse comitê.

A transição de agentes públicos para o setor privado, sem a observância do período de quarentena estabelecido na legislação, pode comprometer a integridade das apurações, especialmente quando envolvem temas sensíveis como a manipulação de resultados esportivos. A eventual participação de ex-





servidores, que detinham informações privilegiadas em razão do cargo, em atividades relacionadas ao setor investigado, configura um conflito de interesses latente e que deve ser expurgado.

A aplicação da Lei nº 12.813/2013 é essencial para garantir a lisura das investigações e a imparcialidade das conclusões a serem alcançadas. A inobservância das disposições legais, que visam evitar o uso de informações privilegiadas em benefício de interesses particulares, compromete a confiança depositada na administração pública e a legitimidade das ações governamentais.

Nesse contexto, a omissão em investigar a fundo a atuação de indivíduos que transitaram entre o setor público e o privado, sem o devido cumprimento dos ditames legais, representa uma falha grave no processo investigativo. A negligência em relação a essa linha de apuração equivale a preterir o interesse público em prol de interesses particulares, o que não se coaduna com os princípios que regem a administração pública e o Estado Democrático de Direito, principalmente em relação a um personagem importante no universo da regulamentação das apostas esportivas.

### **III. DOS FATOS QUE ENVOLVEM OS ATLETAS LUIZ HENRIQUE, LUCAS PAQUETÁ E BRUNO HENRIQUE.**

O relatório também não avança na questão dos jogadores de futebol Lucas Paquetá, Luiz Henrique e Bruno Henrique, que possuem grande notoriedade no cenário esportivo nacional e internacional. Apesar de existirem indícios substanciais de envolvimento desses atletas em esquemas de manipulação de resultados, como transferências de dinheiro e ganhos robustos de amigos e familiares associados a comportamentos específicos em campo, o relatório se limita a narrar os casos sem sugerir ações mais efetivas das autoridades brasileiras para aprofundar as investigações em face desses atletas.

Caberia à essa CPI alguma ação prática e não ficar apenas na narrativa dos fatos que envolvem esses atletas no relatório final da CPI. Apesar dos indícios de envolvimento desses profissionais em esquemas de manipulação de resultado, a ausência de recomendações para o Ministério Público e a Polícia Federal prosseguirem com as investigações contra esses atletas e tantos outros é uma falha grave, que prejudica a busca pela verdade e pela justiça. Instaurar procedimento para averiguar o cometimento de crimes por parte de atletas de renome pode ser um importante recado para o mais jovens de que burlar a lei não compensa.

Apenas a título de exemplo, vejam a delicadíssima situação de Lucas Paquetá que desde ontem está sendo julgado pela liga inglesa de futebol, com enormes possibilidades de ser banido do esporte,





por ter supostamente favorecido apostadores da sua família e da sua cidade natal em jogos da Premier League. Independente de ser punido ou não pela entidade esportiva daquele país, torna-se fundamental que seja investigado na justiça brasileira, já que os beneficiados pelas suas ações residem no Brasil. Cabe ressaltar também que o art. 198 da Lei Geral do Esporte tipifica como crime a solicitação ou aceitação de vantagem patrimonial ou não patrimonial com a finalidade de alterar ou falsear o resultado de uma competição esportiva.

#### **IV. CONCLUSÃO E SUGESTÕES:**

Diante desses pontos, fica evidente que o relatório da CPI, embora extenso e bem elaborado em diversas partes, apresenta omissões significativas em relação a questões cruciais para o entendimento completo dos esquemas de manipulação de resultados e corrupção no setor de apostas esportivas.

A análise dos fatos apresentados no contexto da CPI do Senado sobre manipulação de resultados em jogos de aposta de quota fixa revela uma série de delitos penais e administrativos, portanto, possíveis omissões e/ou inconsistências sobre esses fatos podem comprometer a lisura dos trabalhos finais dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas do Senado Federal.

Em termos práticos, e com toda humildade e mais uma vez reconhecendo o belo trabalho do relator Senador Romário, falo as seguintes sugestões práticas a serem introduzidas no relatório.

1. O relatório final da CPI deve ser encaminhado ao Ministério Público Federal (MPF) com um pedido formal para que sejam aprofundadas as investigações sobre os indícios de corrupção envolvendo Felipe Carreras e Wesley Cardia, bem como das vultosas movimentações bancárias constantes nas empresas Aspen capital sociedade simples e Endeavor participações imobiliárias Ltda, cujo sócio é Wesley Cardia. O MPF e a PF têm competência constitucional para promover ações penais públicas e pode solicitar novas diligências investigativas. Além disso, a Polícia Federal possui recursos técnicos e humanos especializados para conduzir investigações complexas;
2. Seja oficiada a Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República para que possa compartilhar com essa Comissão Parlamentar de Inquérito o teor e as conclusões das investigações sobre o descumprimento da quarentena por José Francisco Manssur, principalmente pelo fato de podermos ter presenciado o delito de perjúrio por parte do investigado;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25825.76966-09

3. No caso de Giovanni Rocco, o Ministério dos Esportes deve ser instado a conduzir uma investigação interna detalhada sobre possíveis conflitos de interesses durante sua gestão como Secretário Nacional de Apostas Esportivas. Essa investigação deve incluir uma análise completa das atividades de Rocco enquanto presidia a Adeja e sua relação com as casas de apostas;
  
4. Instituir um comitê independente para monitorar o cumprimento das recomendações feitas pela CPI e o andamento das investigações subsequentes pode assegurar maior rigor na apuração dos fatos e garantia de punição aos culpados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8994868041>



## COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

**Requer a aprovação do presente requerimento, para que sejam votado o requerimento de convite ao Deputado Federal Felipe Carreras nº 26/2024.**

### REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que sejam votado o requerimento de minha autoria de convite ao Deputado Federal Felipe Carreras nº 26/2024.

### JUSTIFICAÇÃO

No relatório apresentado, entendo que temos algumas omissões. Entre elas destaca-se a falta de recomendação para que sejam desencadeadas pelos órgãos públicos de apuração e persecução penal como a Procuradoria Geral da República e a Polícia Federal, investigações sobre a suposta ação perpetrada pelo deputado federal Felipe Carreras, o qual teria cobrado R\$ 35 milhões à Associação Nacional de Jogos e Loterias, então presidida por Wesley Cardia, oferecendo como contrapartida defender os interesses da citada associação na regulamentação do setor e evitar que a vida dos associados fosse transformada em um (abre aspas) “inferno” (fecha aspas) na CPI das apostas esportivas, instalada na Câmara dos Deputados.

Cabe destacar que a CPI das Apostas Esportivas na Câmara de Deputados, iniciativa que poderia constituir num grande passo em prol do resgate do racionalismo na análise do tema de fundo (apostas esportivas) e ser agente de transformação no atual cenário da manipulação de resultados,



terminou em pizza por ter se transformado num palco de batalha de interesses paroquiais, e muitas vezes, pouco republicanos. O texto do relatório que jamais foi votado, foi classificado por muitos deputados componentes da CPI como “vazio”, e inconclusivo e insatisfatório.

As informações sobre o pedido de propina ficariam escondidas nas paredes do Ministério da Fazenda, inclusive sob o conhecimento do Ministro Fernando Haddad, se não fosse a reportagem da revista *Veja* em sua edição de nº 2.860.

Cabe ressaltar que José Francisco Manssur, ex-assessor especial do Ministério da Fazenda, confirmou em depoimento à essa mesma Comissão Parlamentar de Inquérito, que Wesley Cardia realmente o procurou para relatar o conjecturado pedido de propina. Na 12ª reunião dessa CPI (02/07/2024) o depoente assim declarou:

Questionado sobre como teria sido a abordagem do Sr. Wesley Cardia pelo deputado Carreras, disse que o Sr. Wesley Cardia teria lhe dito que fora procurado e que os fatos haviam acontecido naquele momento; que se lembrava da expressão “fui procurado, aconteceu agora”, porque ele a utilizou muitas vezes durante a conversa, ressaltando que lhe dissera que precisara tomar remédios para ter a conversa. Indagado se os fatos haviam ocorrido em Brasília, disse que sim. Relatou, ainda, que o Sr. Wesley Cardia falava de forma não linear, aparentando estar muito nervoso.

Ainda sobre o depoimento de ex-assessor especial do Ministério da Fazenda, me causou muita estranheza alguns flagrantes contradições do depoente como quando esse afirma que Wesley Cardia havia falado que apenas o gabinete do Felipe Carreras o tinha procurado, vejamos.

**O SR. ROMÁRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Sr. Manssur, o senhor colocou que esse Sr. Wesley foi procurado pelo gabinete do Deputado?

**O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR** - Ele falou para mim "o gabinete do Deputado".

**O SR. ROMÁRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Então, não significa o Deputado, é o gabinete do Deputado.

**O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR** - Não. Pelo gabinete ao longo dos dias e que naquele dia...

**O SR. ROMÁRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - É bom esclarecer porque tem pessoas aqui do meu gabinete que também podem procurar algumas pessoas, e eu posso não ter nenhum tipo de ideia, nem saber qual foi o assunto.

E uma outra pergunta é a seguinte: o senhor conhece pessoalmente as pessoas do gabinete do Deputado?

**O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR** - Nenhuma. Conheço ele.

Porém, já em um segundo momento, Manssur, veio a se desdizer para confirmar a versão de que, segundo Wesley Cardia, tanto o gabinete, quanto o **PRÓPRIO** Felipe Carreras tiveram a iniciativa de cobrar propina.



O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Tá.

Outro questionamento. Wesley Cardia teria dito que outros integrantes da CPI da Câmara pressionavam o setor em busca de vantagens financeiras. Ele citou nomes para o senhor?

O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR - Nenhum. Ele só mencionou esse fato específico.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - E só mencionou o Deputado Carreras?

O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR - E o gabinete.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - O gabinete do Deputado Carreras. Tá.

Então esses nomes... Ele não citou outro?

O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR - Nenhum outro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Só o do Deputado Carreras.

O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR - Nenhum outro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Tá.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Não, porque depois o senhor disse que tinha sido o gabinete, que ele tinha falado do gabinete.

O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR - Ele falou que, ao longo dos dias, o gabinete vinha do pressionando e que, naquele dia, havia sido o Deputado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Perfeito.

O SR. JOSÉ FRANCISCO MANSSUR - Foi o que ele falou.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Perfeito. Ótimo. Muito obrigado.

No que se refere ao depoimento do senhor Wesley Cardia, realizado no dia 06/08/2024 (16ª reunião dessa CPI) esse, albergado por um Habeas Corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal, calou-se através de um silêncio ensurdecidor e, ao mesmo tempo, **INCRIMINADOR de quem tem muito a esconder** sobre os fatos que envolvia o suposto pedido de propina.

Vejamos transcrição de trecho da participação de Wesley Cardia nessa CPI:

O depoente permaneceu em silêncio diante dos seguintes questionamentos: se foi procurado pelo deputado Felipe Carreras, que lhe fez uma proposta de cobrança de propina no valor de R\$35 milhões em troca de ajuda e proteção na CPI das apostas da Câmara dos Deputados; quando, onde e como foi feita a abordagem do gabinete do deputado Felipe Carreras para tratar desse assunto; se foi por telefone, pessoalmente ou por meio da assessoria; se poderia passar detalhes da abordagem, que, segundo o Sr. Francisco Manssur em declaração à CPI, teria se dado tanto pelo gabinete quanto pelo próprio deputado Felipe Carreras; se foi pressionado por outros integrantes da CPI da Câmara dos Deputados na busca de vantagens financeiras; em caso positivo, por quem, e se foi parlamentar, assessor ou os dois, e quais os respectivos nomes; como foram passadas as informações publicadas na revista Veja e se foi o depoente quem as repassou, como cidadão preocupado com a ética.

Em seguida, foi instado a se pronunciar sobre declarações do Sr. Francisco Manssur em seu depoimento à CPI de que o depoente, quando se dirigiu a ele para apresentar seus relatos, não estava bem, que teria tomado remédios e que lhe pareceu duvidoso. Declarou que não lhe cabia fazer juízo de valor sobre o depoimento do Sr. Francisco Manssur, a quem chamou de profissional de primeira linha; que qualquer coisa relacionada ao seu estado de saúde era questão de foro íntimo e que por isso não responderia.

Indagado se encontrou o Sr. Francisco Manssur nas últimas semanas, negou. Disse, porém, que se encontrou com ele várias vezes ao longo do ano de 2023; que a ANJL teve diversas reuniões com a assessoria dele, com participação de diversos integrantes e especialistas nos temas que eram tratados. Como exemplo, disse que quando era abordado o Pix, havia participação de representantes de bancos com conhecimento técnico nessa área, para auxiliar na formulação das portarias.

Questionado sobre porque procurou o Sr. Francisco Manssur, do Ministério da Fazenda, e não diretamente a polícia ou o Ministério Público, já que se tratava de um crime de corrupção passiva, o depoente disse que não se pronunciaria sobre esse ponto, reforçando que visitava o



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576946183>

Sr. Francisco Manssur em grupo, para reuniões entre os grupos da ANJL e o grupo técnico da secretaria.

O depoente permaneceu em silêncio diante dos seguintes questionamentos: sobre o que esperava que o Sr. Francisco Manssur ou o Ministério da Fazenda fizessem, e que não fizeram; como se deu a reunião com o Sr. Francisco Manssur; se saiu da Câmara dos Deputados e foi direto à Esplanada dos Ministérios falar com o Sr. Francisco Manssur, já que costumava conversar com ele junto com outras empresas e associações; se isso foi colocado em grupo ou se foi em particular com o Sr. Francisco Manssur; se revelou o pedido de propina para outros colegas que estavam querendo a aprovação das casas de apostas; se marcou essa reunião por telefone ou se foi diretamente com o Sr. Francisco Manssur, no Ministério da Fazenda; se a reunião que levou à denúncia foi por telefone ou se foi apenas pessoalmente e como foi marcada.

Apesar das evidências de um possível e até mesmo provável delito de corrupção, o relatório da CPI passou ao largo desse fato não tendo, como já dito, sequer recomendado aos órgãos competentes, que instaurassem procedimento investigatório para apurar a conduta do citado deputado federal contra Wesley Cardia. Há de se apontar que Cardia teve seu sigilo bancário, telemático e fiscal quebrados por essa CPI. Contudo, em relação aos sigilos telemáticos, não foram encontradas mensagens suspeitas nas quebras. Quanto ao telefônico, não houve tempo hábil para fazer cruzamentos de dados nas infindáveis ligações trocadas por Wesley Cardia que chegassem ao parlamentar.

No que se refere ao sigilo bancário do ex presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, após investigação da equipe da Polícia do Senado, verificou-se que em relação à duas empresas em que esse figura como sócio, aconteceram vultosas movimentações financeiras, e devido a esse fato, solicitei que fossem realizadas as quebras do sigilo telefônico da Aspen Capital Sociedade Simples Ltda. no período compreendido entre 01.01.2023 e 05.08.2024 (140/2024), bem como Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras relativamente a Aspen capital sociedade simples e Endeavor participações imobiliárias Ltda, no período compreendido entre 01.01.2023 a 05.08.2024 (141/2024).

O fato é que, o incômodo silêncio do relatório em tratar de assunto tão importante como um plausível esquema de propina envolvendo um parlamentar e empresas BETS fato que pode significar a existência do braço político na corrupção em atividades das apostas esportivas e na manipulação de resultados, não pode ser admitido. Não é de bom tom que deixemos de explorar todas as possibilidades investigativas que poderiam esclarecer o possível envolvimento de Carreras e Cardia no esquema, inclusive o próprio deputado Felipe Carreras não veio à essa CPI.

Nesse sentido, cabe destacar que apresentei requerimento nº 26/2024 que sequer foi apreciado por essa comissão. Muito pelo contrário, na data em que foi pautado, uma verdadeira “tropa de choque” de senadores que jamais tinham vindo e que jamais retornaram a esse plenário, esteve aqui, apenas



para pressionar pela não análise do meu pedido. Da mesma forma, protocolei requerimento 103/2024 pela acareação entre José Francisco Manssur e Wesley Cardia, o qual também não foi sequer votado por essa comissão.

Pela importância desse tema e pelo fato de que com a prorrogação poderemos ir até o dia 01/04/2025, é que solicito à essa comissão, em nome da busca da verdade dos fatos que votemos esses dois importantes requerimentos. Se votados e derrotados, ou se não votados, solicito ao relator Romário que possa incluir detalhadamente esses fatos no texto do seu relatório para que no final possa solicitar às autoridades competentes que façam uma investigação profunda sobre esse suposto pedido de suborno por parte do deputado federal Felipe Carreras ao empresário Wesley Cardia.

